



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 18 / 09 / 2024

Costa Junior Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato:
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.396

DE 17

DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIA: DEPUTADO MICHEL HENRIQUE

**Denomina a cidade de Monteiro como a
Princesa do Cariri, neste Estado.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a cidade de Monteiro como a
Princesa do Cariri, neste Estado.

Art. 2º O título Princesa do Cariri será utilizado em
referência à cidade de Monteiro em todos os documentos, publicações oficiais,
placas de sinalização, eventos promovidos pelo estado, bem como em qualquer
outra forma de comunicação oficial.

Art. 3º A designação de Princesa do Cariri tem como
objetivo homenagear a história, a cultura, as belezas naturais e o
desenvolvimento de Monteiro, reconhecendo sua importância como um polo
regional no Cariri Paraibano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 17 de setembro de 2024; 136º da Proclamação
da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador